



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 092/2019

Dispõe sobre o envio de dados do e-SUS/AB para a base Estadual.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 267ª Reunião Ordinária, do dia 23 de maio de 2019, e considerando:

A Portaria nº 1.412, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e define como sendo também, responsabilidade do Estado o fornecimento do Datacenter Estadual;

A Portaria nº 2.148, de 28 de agosto de 2017, que estabelece o início do envio de dados de serviços da Atenção Básica para o Conjunto Mínimo de Dados (CMD) e encerra o envio de dados para o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

A Nota Técnica nº 01/2014, de 04 de fevereiro de 2014, que orienta sobre a implantação do e-SUS-e estabelece as responsabilidades das três esferas de governo.

A necessidade de construir uma base de dados segura e que possibilite a construção de um Business Intelligence – BI Estadual, para análise e disponibilidade de informações estratégicas à Gestão Estadual e Municipal para tomada de decisão.

RESOLVE

Art 1º Implantar e implementar o Centralizador Estadual do SISAB no Servidor Estadual para armazenamento de dados do SISAB, enviados pelos municípios Baianos, com o objetivo de prover segurança dos dados e possibilitar a construção de um Business Intelligence – BI Estadual, para análise de dados.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 092/2019

Art 2º Apresentar o fluxo de envio pelos municípios (Anexo I – disponível no site da CIB, www5.saude.ba.gov.br/portalcib), das informações ao centralizador estadual, ressaltando que o cadastro através do endereço eletrônico (link) para envio será feito apenas uma vez, sendo que nos meses subsequentes o envio será automático, a partir da transmissão de dados para a base federal.

§1º Os Municípios ficam responsáveis pela implantação do endereço eletrônico no prazo 3 (três) meses.

§2º A Diretoria de Atenção Básica, juntamente com a Diretoria de Modernização Administrativa da SESAB, ficam responsáveis por apoiar e orientar tecnicamente a implantação do endereço eletrônico.

Art. 3º Os dados constantes no Centralizador seguirão o padrão de segurança das instituições públicas, sendo que o seu acesso direto não é permitido por pessoas e instituições não autorizadas.

§1º Os dados e informações solicitados por instituições de ensino e pesquisa, deverão ser analisados e autorizados formalmente pelo Grupo de Trabalho da Atenção Básica, vinculado à Comissão Intergestores Bipartite – CIB, seguindo as regras da administração pública.

§2º Os dados e informações que se refere o § 1º serão disponibilizados pela SESAB após autorização do GT da Atenção Básica, sem que o solicitante tenha acesso direto ao Banco de Dados.

§3º Os Municípios terão livre acesso aos dados do seu Município e receberão também as informações do Centralizador Estadual mediante relatório produzidos pelo Business Intelligence – BI Estadual, para análise de dados.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 092/2019

Art. 4º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de maio de 2019.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenador Adjunto da CIB/BA

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 092/2019

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 092/2019

Fluxo de cadastro do link para envio dos dados para a base estadual

Instalação do Sistema

SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA SUS

Instalação multimunicipal

Tipos de instalação

Prontuário
Optando por esta instalação ficará disponível a função do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC podendo ser utilizada em Unidades Básicas de Saúde - UBS ou como prontuário único municipal. Sendo possível importar dados de outros sistemas como o CDS - Coleta de Dados Simplificada e transmiti-los para os órgãos competentes.

Centralizador
Optando por esta instalação ficará disponível somente a função de centralizar os dados das instalações do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC e do CDS - Coleta de Dados Simplificada, com relatórios específicos destas instalações.

Município de instalação:

CPF do administrador:

Chave:

Contra-chave:

OK

SECRETARIA DA SAÚDE | BAHIA GOVERNO DO ESTADO | SUS

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 092/2019

Importação das
Equipes

4 Importar CNES Passo 4 de 6

Importe o arquivo XML do CNES do seu município.

IMPORTAR CNES

i Prontuário Eletrônico do Cidadão - Versão 3.0.13
Importe o arquivo XML versão 2.1 a ser obtido no portal <http://cnes.datasus.gov.br>.
Para saber como obter o arquivo compatível com essa versão, acesse o portal <http://dab.saude.gov.br/esus>.

Selecionar arquivo

Histórico de Importações

Data de Importação	Nome do profissional
Nenhum item encontrado com o critério selecionado.	

Voltar **Avançar**

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado




SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL


RESOLUÇÃO CIB Nº 092/2019

Adicionar o envio de dados para a base Estadual

6 Configurar envio de dados Passo 6 de 6

Informe o(s) link(s) para o(s) qual(is) esta instalação enviará os dados de Atenção Básica.

Nome do destino: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA 

Link para envio: <http://esusad.saude.ba.gov.br:8080/esus> Ativo  Confirmar

Nome do destino	Link para envio	Situação	Conexão
Inserir o Link do Servidor do Gestor Estadual http://esusad.saude.ba.gov.br:8080/esus			

Testar conexão

Voltar Finalizar



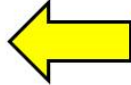
SISTEMA INSTALADO

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

SAÚDE RELATÓRIOS ADMINISTRAÇÃO Anderson Cerqueira Te...

PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO

PEC

Relatórios  Administração



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 092/2019

Tela de

